

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2017

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Ipubi, Estado de Pernambuco, instituída pela Portaria Municipal nº 011/2017, e, ainda nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.648/98 e Lei 9.854/99, **TORNA PÚBLICO** a quem interessa possa, ou dela tomarem conhecimento à promoção de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 006/2017, destinada à Contratação de Artista diretamente ou através de empresário exclusivo para apresentação de 01 (um) Show Artístico Musical, durante as comemorações alusivas as festividades da Padroeira do Município “Nossa Senhora do Perpetuo Socorro”, no Pátio de Eventos “José Joaquim Eugênio”, no dia 02 de setembro do corrente ano de 2017. O presente processo nos termos do art. 37 "caput" da Constituição Federal e art. 3º "caput" c/c art. 21 da Lei 8.666/93, destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade e da Probidade Administrativa, da vinculação ao presente instrumento convocatório, do julgamento do objetivo e dos que lhes são correlatos. Tudo isto, nos termos do art. 25, III da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei 9.648, de 27 de maio de 1998 e Lei nº 9.854, de 28 de outubro de 1999.

1ª- DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1- Constitui o objeto deste processo à contratação de artista através de empresário exclusivo, para apresentação de 01 (um) Show Artístico musical no Pátio de Eventos “José Joaquim Eugênio”, na sede do município, com a(s) cantor(a) “Paula Fernandes”, com duração de 1h40minutos a apresentação do show, nas comemorações alusivas as festividades da padroeira do município, “Nossa Senhora do Perpetuo Socorro”, no dia 02 de setembro do corrente ano de 2017.

2ª- DO PAGAMENTO:

2.1- O licitante vencedor fica ciente que o pagamento será efetuado da seguinte forma 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato no ato da assinatura do referido instrumento e o restante relativo aos 50% (cinquenta por cento) restante, será pago no dia da realização do evento musical, mediante a apresentação de nota fiscal.

2.2-O Contratante pagará ao contratado o preço global de R\$ _____(_____).

3ª- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1- As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária nas classificações seguintes: Programa Atividade: Unidade Orçamentária 13.392.0048.2042.0000 e elemento de despesas 3.3.90.39.00.

4ª- DA REGULARIDADE FISCAL:

Os licitantes deverão nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93, obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

CNPJ;
Contrato Social;
Alvará de autorização de funcionamento com prazo de validade em vigor
Certidão Negativa do INSS;
Certidão Negativa de Tributos Federal, Estadual e Municipal;
Certidão Negativa de Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa do FGTS
Certidão Negativa de débitos Trabalhistas

5ª- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato. Aplica-se ainda no que couber nos termos do art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

5.2- Caso o(a) contratado(a) não realize algum dos eventos, ocorrerá o ressarcimento ao contratante dos valores adiantados, e, ainda ficará sujeita a aplicação de uma multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado para o evento, como forma de indenização pelos danos causado pela não realização do espetáculo, sem prejuízo de outras sanções de cunho administrativo.

6ª- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1- O regime jurídico deste processo confere ao contratante as prerrogativas previstas no art. 58 da Lei 8.666/93.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.2- Constitui obrigação do contratante, além das constantes nos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação através do serviço de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação das despesas deste instrumento com a contratação;

6.3- São conferidas a contratada os direitos relacionados no artigo 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº 8.666/93;

6.4- Constitui obrigação da contratante além das constantes dos artigos 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, manter durante toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação constantes do Processo Licitatório nº 051/2017 e Inexigibilidade nº 006/2017.

7ª- DAS ALTERAÇÕES:

7.1- As alterações, por ventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento, serão efetivadas na forma e condições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, o qual passará a integrar este processo.

8ª- DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

8.1- A presente licitação pública será regida mediante os termos do Edital de Convocação nº 051/2017, Inexigibilidade de licitação nº 006/2017, devidamente Homologada e Adjudicada pelo Ordenador de Despesas.

9ª- DO FORO:

9.1- Fica desde já declarado com arrimo no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, como competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste instrumento como sendo o de Ipubi-PE.

10ª- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1- A não manutenção dos preços e condições apresentadas pelos proponentes nos prazos indicados gerará direito à indenização dos prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Ipubi-PE, independentemente da aplicação de outras cominações legais.

Ipubi-PE, 17 de agosto de 2017.

Wilson Alves da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Minuta do Contrato para apresentação de 01 (um) show artístico musical celebrados de um lado o Município de Ipubi, Estado de Pernambuco, e do outro a empresa, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE IPUBI, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante designado **CONTRATANTE**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ, nº 11.040.896/0001-59, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, brasileiro, casado, CPF nº 599.748.004-63, residente e domiciliado nesta cidade de Ipubi PE., e do outro lado,, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na rua, nº....., na cidade de, Estado do(a)....., inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr(a)., brasileiro(a), maior, casado(a),..... portador (a) do CPF nº e RG nº SSP/....., residente e domiciliado(a) na rua, nº....., bairro....., na cidade de, Estado do(a), doravante designado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente com observância estrita de suas cláusulas em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de Direito Público, além dos especificadamente previstos na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94, de 08 de junho de 1994 – D. O. U., datado de 09 de junho de 1994, e ainda fundamentado no artigo 1º da Lei nº 9.648, de 27/05/1998, que altera os artigos 23, I e II e 24, I e II da Lei nº 8.666/93 vinculada a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2017, Processo Administrativo nº 051/2017, nos termos do art. 25, III, da Lei 8.666/93, aplicando-se, supletivamente, os princípios da TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO.

DO OBJETIVO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

Cláusula Primeira: - Constitui objeto deste a contratação da empresa contratada para realização de 01 (um) Show Artístico musical, com o(a) _____ nas comemorações alusivas à padroeira do município “Nossa Senhora do Perpetuo Socorro”, no Pátio de Eventos “José Joaquim Eugênio” na sede do município, no dia 02 de setembro de 2017.

DO PREÇO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula Terceira: - O contratante pagará a contratada o preço global de R\$ (.....), pelos serviços prestados com o evento.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O preço a que alude este item será 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do presente contrato e os outros 50% (cinquenta por cento) no dia do evento musical;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta de dotação orçamentária 13.392.0048.2042.0000 e elemento de despesas 3.3.90.39.00.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Cláusula Sexta: - O regime jurídico deste contrato confere ao contratante as prerrogativas relacionadas no artigo 58, da Lei 8.666/93;

Cláusula Sétima: - Constitui obrigação do contratante, além das constantes dos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação das despesas deste contrato;

Cláusula Oitava: - São conferidas a Contratada os direitos relacionados no artigo 59.º 2º, artigo 79 e artigo 109 da Lei 8.666/93;

Cláusula Nona: - Constitui obrigação da Contratada além das constantes dos artigos 66, 68, 69, 70 e 71, da Lei 8.666/93, manter, durante a toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, responsabilizando-se a contratada por todos os encargos com a contratação.

DAS ALTERAÇÕES:

Cláusula Décima: - As alterações, por ventura, necessárias ao fiel cumprimento objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este contrato;

DAS PENALIDADES:

Cláusula Décima Primeira: - Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei 8.666/93 e, notadamente, quando no atestado do objeto deste contrato, pelo contratante, verificar-se o não cumprimento, atraso injustificado, ou não realização do evento, o contratante aplicará uma multa contratual correspondente a 10,0% (dez por cento) do preço deste Contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela Contratada à Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte do Contratante;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Único: Caso o(a) contratado(a) não realize o evento ficará sujeita a aplicação de uma multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado para o evento, como forma de indenização pelos danos causado pela não realização do espetáculo, sem prejuízo de outras sanções de cunho administrativo.

DA RESCISÃO:

Cláusula Décima Terceira: - A inexecução total ou parcial deste contrato, dará ensejo à sua rescisão, assegurado o contraditório e ampla defesa, observadas as disposições deste contrato e da Lei 8.666/93, notadamente nos artigos 70; 71; 72; 73; 74; 75; 76; 77; 78; 79 e 80, da Lei federal nº 8.666/93 e suas modificações, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento;

DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Cláusula Décima Quarta: O presente instrumento Contratual será celebrado com a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2017, nos termos do art. 25, III, da Lei 8.666/93.

DO FORO:

Cláusula Décima Quinta: Fica desde já declarado pelas partes, com base no § 2º do artigo 55, da Lei 8.666/93, o foro da cidade de Ipubi-PE, para dirimir as questões suscitadas na execução deste instrumento.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes do presente instrumento em (02) duas vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de (02) duas testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Ipubi-PE, _____ de _____ de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
-CONTRATANTE-

- CONTRATADO -

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2017

MOTIVAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Ipubi, Estado de Pernambuco, instituída pela Portaria Municipal nº 011/2017, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 25, III, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, considera situação de Inexigibilidade de Licitação a contratação do(a) artista Paula Fernandes, através da empresa **JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.171.395/0001-01, sediada na Av. Getúlio Varas, 887, 11º andar, sala 1102, bairro funcionários, Belo Horizonte-MG, CEP 30.112-020, por intermédio de seu(ua) representante legal o(a) Sr(a) Dulcinéia da Costa Souza, brasileiro(a), divorciado(a), empresário(a), RG nº 17.040.435 SSP/MG, CPF nº 920.173.206-68, residente e domiciliado(a) na Rod.MG, KM 432, setor 20, Gleba 133, Alameda dos Ingás- Condomínio Nossa Fazenda- Esmeraldas-MG, CEP 35.740-000, empresário(a) e sócio(a) do(a) artista supra citado(a), conforme contrato de constituição empresarial em anexo, para apresentação de 01 (um) show artístico musical durante as comemorações alusivas as festividades da Padroeira do Município “Nossa Senhora do Perpetuo Socorro”, no Pátio de Eventos “José Joaquim Eugênio”, no dia 02 de setembro do corrente ano de 2017, com 01h40minutos de duração o evento artístico.

A contratação em tela visa o atendimento à necessidade pública, já que valoriza as manifestações culturais, bem como as tradições dos munícipes de Ipubi-PE.

A atração artística contratada apresentar-se-á em local público, Pátio de Eventos do Município “José Joaquim Eugênio”, durante as comemorações alusivas à as festividades da padroeira do Município “Nossa Senhora do Perpetuo Socorro”.

Data	Atração	Local	Duração do show	Horário do evento	Valor do show em R\$
02.09.2017	Paula Fernandes	Pátio de Eventos “José Joaquim Eugênio”	01h40minutos	A combinar	110.000,00 (cento e dez mil reais)
					R\$ 110.000,00

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A contratação do artista supra citado será custeada com recursos do erário público municipal. Para a contratação e celebração de contrato com a atração supra citado, necessário se faz a autuação de um processo licitatório, cuja fundamentação legal está prevista na Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações Públicas- em seu art. 25, III, transcrito abaixo.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Vide artigo doutrinário civil.

I - omissis.

II – omissis

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com arrimo no dispositivo legal supra citado, amparamos o presente documento, por entendermos estar devidamente caracterizada a situação de Inexigibilidade de Licitação, haja vista que a documentação acostada ao processo comprova, de forma inquestionável a consagração da atração artística pela opinião pública local, já que se trata de artista com renome a nível local, regional, como também no âmbito nacional.

A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, precipuamente, que seja levado a efeito a documentação probante da sua consagração perante a opinião pública e, concomitantemente, se a contratação for efetuada por intermédio de empresário exclusivo, que esta condição seja, também demonstrada através de sociedade empresarial, na qual o artista é sócio da empresa ora contratada.

Para ratificação do reconhecimento popular e da consagração da referida atração, anexamos ao presente capas de CDs, fotos de aparições em eventos populares, além de outros fatos registrados que comprovam de forma incontestável o que ora se registra.

Os conceitos previstos no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, serão também levados em consideração como referência para a contratação pretendida, porquanto suas especializações rítmicas, o quilate e, sobretudo, a unicidade dos seus profissionais, individual ou coletivamente, se coadunam, com o objeto pretendido, mormente, pelo reconhecimento do seu trabalho através da opinião pública e de entidades especializadas no ramo musical.

Nesse contexto e objetivando a complementação dos conceitos previstos no inciso III da art. 25 da Lei 8.666/93, supra citados, mormente, no que escreve Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, acerca do assunto, senão vejamos:

Não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornais, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar números de discos gravados (grifo

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

nosso), (Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby, Contratação Direta sem Licitação. Brasília. Brasília Jurídica, 2000, p. 169)

Nesse mesmo diapasão, Ivan Barbosa Rigolin, pontifica:

Inexigibilidade de licitação é a proibição de realizá-la, por mais absurda ou antiética, conforme insistentemente já se disse. Aqui não cabe licitar, nem que se queira; não faz sentido licitar.... (grifo nosso) (Rigolin, Ivan Barbosa, Manual Prático de Licitações, São Paulo. Ed. Saraiva, 2ª ed. 1998, p. 310)

Acerca da contratação artística contratada, conforme já se mencionou, acostamos material probante do reconhecimento popular, incluindo-se em parágrafos futuros, narrativa sobre a constituição do artista, CDs gravados, além de documentos publicados na rede mundial de computadores-internet.

Como resta caracterizada a condição de reconhecimento público da atração ora contratada, o que conduz a outra particularidade de adequação à modalidade de licitação escolhida – Inexigibilidade de Licitação, consoante a opinião doutrinária que condiciona a exigência territorial de reconhecimento popular, em função do valor da contratação.

Por outro lado diz a lei de licitações e contratos administrativos que em não havendo competitividade estará plenamente caracterizada a condição de inexigibilidade.

Ora, a doutrina, em sua essência, traz a lume a complementação de entendimento da lei, mormente, naquilo em que o legislador não conseguiu deixar plenamente claro. No que concerne, ainda à contratação de artistas, como no caso presente, recorremos ao que nos ensina Marçal Justen Filho, senão vejamos:

Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição (Justen Filho, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Dialética, 2002, 9ª edição, p. 283)

Reforça-se o entendimento de que o fato de ser única a atração contratada, aliada à reconhecida consagração popular no âmbito regional e nacional, cujo registro se faz pela satisfação da comunidade, por cópia de CDs ou DVDs gravados, ou, ainda, por certificação exarada por emissora de rádio, etc. quando for o caso, são pontos balizadores incontestes e suficientes para não se ter como licitar essa atração.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ademais, é de bom alvitre ressaltar-se o nível de qualidade e acuidade musical que apresenta, o que torna ímpar, até porque inexistente, por exemplo, outro artista individual com o mesmo nome, nem com os mesmos componentes, isto o torna efetivamente único.

Finalmente, no âmbito doutrinário o já citado Ivan Barbosa Rigolin, arremata:

“... Um cantor de renome nacional ou internacional pode sempre ser contratado diretamente, quer pela União, quer pelo Estado, quer pelo Município, um conjunto musical de renome maior em seu Estado que em outros pode ser contratado, sem dúvida, pelo Estado e pelos Municípios desse Estado. Um engolidor de espadas, um domador de tigres, um ágil repentista, um executante de árias ciganas se Sarasate em tuba, merecidamente consagrado em seu município, pode ser contratado diretamente” (RIGOLIN, Ivan Barbosa, Manual Prático de Licitações, São Paulo, Ed. Saraiva, 2ª ed. 1998, p. 314)

Nesse aspecto, a contratação acima descrita está dentro dos padrões exigidos pela Lei e atende aos ensinamentos doutrinários, nos dando segurança de sua efetiva contratação.

A Lei, contudo, ao definir a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, fulcrada no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, abre a possibilidade de serem as referidas contratações efetuadas diretamente com os artistas ou com empresários exclusivos.

Na situação posta, esclarece-se ainda, que para atendimento à prerrogativa legal quanto às contratações através de empresários exclusivos, encontram-se acostada ao presente processo as documentações comprobatórias dessa representação exclusiva, constituída de contrato empresarial, onde demonstra que o artista contratado é sócio da empresa contratada, a qual é representado pela a empresa ora contratada.

Ainda com o objetivo elucidativo quanto ao requisito contratação direta ou através de empresário exclusivo, para a legal contratação de artistas por inexigibilidade, valemo-nos do entendimento de Joel de Menezes Niebuhr, *in verbis*:

De todo modo, impende delimitar o âmbito territorial dessa exclusividade, isto é, precisar se a exclusividade alude à abrangência nacional, estadual ou municipal. Na verdade, quem determina o âmbito da exclusividade aos os artistas, pois, sob a égide da autonomia da vontade, celebram contratos com empresários, em razão do que lhes é facultado conferir áreas de exclusividade àqueles que lhes convém. Se, por força contratual, os serviços dum artista somente podem ser obtidos num dado lugar mediante determinado empresário, por dedução, trata-se de empresário exclusivo, ao menos para constar com os respectivos préstimos artísticos naquele lugar. (NIEBUHR, Joel de Menezes, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, editora Fórum, Belo Horizonte, 2008, p. 327).

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E o autor complementa:

Em segundo lugar, o comentado inciso III do art. 25 determina que o contrato deve ser realizado diretamente com o artista ou através de empresário exclusivo, cumpre considerar que há ramos artísticos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que, se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte. Noutro delta, outros setores artísticos não utilizam empresários, como, por exemplo, poetas, boa parte dos pintores, escultores etc., pois preferem estruturar os seus negócios de modo diverso, até porque os compromissos não são tão frequentes. O ponto é que a norma autoriza que o contrato seja firmado diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo. (NIEBUHR, Joel de Menezes, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, 2ª edição, revista e ampliada, Belo Horizonte, Fórum 2008, p. 330).

Imperioso ratificar, porque oportuno, que cada artista é único, rigorosamente único, em sua arte e seu trabalho, insuscetível de qualquer comparação, na medida em que sua manifestação artística constitui a abstração das abstrações, a subjetividade maior dentre as subjetividades existentes.

Diante do exposto, esta comissão entende que restam satisfeitas as exigências regulamentares, de conformidade com o disposto na Lei de Licitações e Contratos e reconhece sua situação de inexigibilidade de Licitação no processo em tela.

É o nosso parecer.

Submetemos à Procuradoria Municipal para apreciação.

Ipubi-PE, 17 de agosto de 2017.

Wilson Alves da Silva
Presidente da CPL
